CAPIXABA

GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

LEI MUNICIPAL Nº 1008/2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito Especial Orçamentário no Orçamento Financeiro do Exercício de 2026, e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Capixaba, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Vigente, Crédito Especial, no valor de R$1.492.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), conforme projeto de Atividades abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO
004 – ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CULTURA
001 – UNIDADE – GABINETE DO SECRETARIO DE GABINETE E CULTURA
2266 – PROJETO/ATIVIDADE – APOIO A REALIZAÇÃO DA EXPOCAPIXABA (EXPOCAPIXABA 2026)

Rubrica	Fonte	Despesas	Valor
33903900	706	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.492.500,00
TOTAL			1.492.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito previstos no art. 1º provirão de liberação de Emenda Especial conforme Demonstrativo em anexo.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Capixaba – Acre, em 20 de julho de 2026.

MANOEL MAIA BESERRA
Prefeito de Capixaba.

GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

LEI MUNICIPAL Nº 1009/2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito Especial Orçamentário no Orçamento Financeiro do Exercício de 2026, e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Capixaba, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Vigente, Crédito Especial, no valor de R$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais), conforme projeto de atividades abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO
008 – ÓRGÃO – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001 – UNIDADE – GABINETE DO SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2267 – PROJETO/ATIVIDADE – APOIO A REALIZAÇÃO DE FEIRA AGROPECUÁRIA (EXPOCAPIXABA)

Rubrica	Fonte	Despesas	Valor
33903900	706	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	796.000,00
TOTAL			796.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito previstos no art. 1º provirão de liberação de Emenda Especial conforme Demonstrativo em anexo.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Capixaba – Acre, em 20 de julho de 2026.

MANOEL MAIA BESERRA
Prefeito de Capixaba.

GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2026.

"Institui o Programa Municipal de Vacinação Escolar e de Vacinação Extramuros no âmbito do Município de Capixaba/AC, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e competências, disciplina a cooperação entre os órgãos públicos municipais, autoriza a realização de ações de vacinação extramuros e ainda dispõe sobre o tratamento de dados pessoais necessários à execução do programa e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Capixaba, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.
Art. 1º - CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Capixaba, o Programa Municipal de Vacinação Escolar e de Vacinação Extramuros, destinado à promoção, proteção e recuperação da saúde da população infantojuvenil, mediante a ampliação da cobertura vacinal e o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Imunizações – PNI, em articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.
§1º O Programa constitui política pública permanente de promoção da saúde e prevenção de doenças imunopreveníveis, observadas as competências constitucionais do município e as normas expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde.
§2º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas em conformidade com:
I – a Constituição da República;
II – a legislação do Sistema Único de Saúde;
III – as normas do Programa Nacional de Imunizações;
IV – as diretrizes do Ministério da Saúde;
V – os protocolos expedidos pelas autoridades sanitárias competentes;
VI – a legislação de proteção integral da criança e do adolescente;
VII – a legislação relativa à proteção de dados pessoais.
Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:
I – vacinação escolar: a ação de imunização realizada em estabelecimentos de ensino públicos ou privados participantes do Programa;
II – vacinação extramuros: a realização de ações de vacinação fora das unidades fixas de saúde, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados a ampliar o acesso da população às ações de imunização;
III – busca ativa vacinal: o conjunto de medidas destinadas à identificação e orientação de pessoas com esquema vacinal incompleto;
IV – situação vacinal: condição referente ao cumprimento do calendário oficial de vacinação previsto pelo Programa Nacional de Imunizações;
V – ações integradas de saúde e educação: as atividades desenvolvidas conjuntamente pelos órgãos municipais visando à promoção da saúde no ambiente escolar.
Art. 3º. O Programa será executado em regime de cooperação entre:
I – a Secretaria Municipal de Saúde;
II – a Secretaria Municipal de Educação;
III – as unidades básicas de saúde;
IV – os estabelecimentos públicos municipais de ensino;
V – as instituições privadas de ensino que aderirem voluntariamente ao Programa mediante instrumento de cooperação.
§1º A adesão das instituições privadas ocorrerá mediante termo de cooperação, preservada sua autonomia administrativa e pedagógica.
§2º A participação das instituições privadas não implicará transferência automática de recursos públicos nem criação de vínculo jurídico diverso daquele previsto no respectivo instrumento de cooperação.
Art. 4º. As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, precaução sanitária, prevenção, proteção integral da criança e do adolescente, universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação social.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 5º. Constituem objetivos do Programa:
I – ampliar as coberturas vacinais no Município;
II – reduzir a incidência de doenças imunopreveníveis;
III – facilitar o acesso da população aos serviços de imunização;
IV – fortalecer a integração entre saúde e educação;
V – estimular a atualização da caderneta de vacinação;
VI – desenvolver ações permanentes de educação em saúde;
VII – promover a conscientização das famílias acerca da importância da vacinação;
VIII – contribuir para o alcance das metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações.
Art. 6º. A execução do Programa observará as seguintes diretrizes:
I – planejamento integrado entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
II – atuação preventiva e educativa;
III – respeito à dignidade da pessoa humana;
IV – observância dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
V – respeito às contraindicações médicas devidamente comprovadas;
VI – utilização de evidências científicas e protocolos oficiais;
VII – adoção de medidas destinadas à redução das desigualdades de acesso aos serviços de imunização;
VIII – observância das normas relativas à proteção de dados pessoais.
Art. 7º. As ações do Programa serão executadas de forma complementar às atividades ordinariamente desenvolvidas pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde, sem prejuízo das demais campanhas nacionais, estadu-

ais ou municipais de vacinação.
Art. 8º. A implementação desta Lei observará os princípios da eficiência administrativa, da economicidade, da cooperação interfederativa e da continuidade das políticas públicas de saúde, priorizando a utilização da estrutura administrativa já existente e dos recursos humanos vinculados ao Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação, acordos de colaboração ou outros instrumentos admitidos em direito com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável.
CAPÍTULO III
DA VACINAÇÃO ESCOLAR E DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS
Art. 9º. As ações do Programa poderão ser desenvolvidas:
I – nas Unidades Básicas de Saúde;
II – nas escolas públicas municipais;
III – nas instituições privadas de ensino que aderirem ao Programa;
IV – em creches;
V – em comunidades rurais;
VI – em assentamentos, reservas, comunidades tradicionais ou localidades de difícil acesso;
VII – em outros locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa técnica.
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo caracterizam vacinação extramuros e deverão observar as normas do Programa Nacional de Imunizações, os protocolos expedidos pelo Ministério da Saúde, as normas sanitárias vigentes e os atos regulamentares da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 10. A vacinação realizada nas instituições de ensino dependerá:
I – da prévia programação entre a unidade de saúde responsável e a direção da instituição;
II – da autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, quando exigida pela legislação vigente e pelos protocolos do Programa Nacional de Imunizações;
III – da apresentação da Caderneta de Vacinação ou de outro documento oficial apto à verificação da situação vacinal, sempre que possível;
IV – da avaliação clínica da equipe de vacinação quanto à inexistência de contraindicação à imunização.
§1º A ausência da caderneta de vacinação não impedirá a orientação da família quanto à necessidade de comparecimento à unidade de saúde para atualização do esquema vacinal.
§2º A vacinação observará rigorosamente os protocolos técnicos relativos à triagem, conservação dos imunobiológicos, administração das vacinas, registro das doses aplicadas e acompanhamento de eventuais eventos adversos pós-vacinação.
Art. 11. As equipes responsáveis pelas ações extramuros deverão assegurar:
I – a manutenção da cadeia de frio dos imunobiológicos;
II – o transporte adequado das vacinas;
III – a disponibilidade dos insumos necessários;
IV – a identificação dos profissionais responsáveis;
V – a observância das normas de biossegurança;
VI – o registro das doses administradas nos sistemas oficiais de informação em saúde.
Art. 12. Além da vacinação, poderão ser desenvolvidas ações de:
I – educação em saúde;
II – orientação às famílias acerca da importância da imunização;
III – atualização cadastral da situação vacinal;
IV – identificação de esquemas vacinais incompletos;
V – encaminhamento dos usuários aos serviços de saúde quando necessário.
CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS
Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – coordenar o Programa;
II – elaborar o planejamento anual das ações;
III – definir os cronogramas de vacinação extramuros;
IV – disponibilizar equipes técnicas e insumos necessários;
V – capacitar os profissionais envolvidos;
VI – supervisionar a execução das ações;
VII – monitorar os indicadores de cobertura vacinal;
VIII – expedir normas complementares para execução desta Lei.
Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – promover a integração entre as unidades escolares e as equipes de saúde;
II – divulgar previamente o cronograma das ações;
III – disponibilizar espaço físico adequado para realização das atividades;
IV – desenvolver ações educativas relacionadas à prevenção de doenças imunopreveníveis;
V – colaborar com a organização das atividades previstas nesta Lei.
Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não implicam responsabilidade técnica pela execução dos atos de vacinação, que permanecerá exclusivamente sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
CAPÍTULO V
DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 15. As instituições privadas de ensino poderão aderir ao Programa mediante assinatura de Termo de Cooperação com o Município.
§1º A adesão terá natureza voluntária.
§2º O Termo de Cooperação disciplinará as responsabilidades das partes, observadas esta Lei e sua regulamentação.
§3º A adesão não implicará delegação de competência sanitária nem transferência das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 16. O município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, universidades, fundações, organizações da sociedade civil e demais instituições legalmente habilitadas, visando ao aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.
CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Art. 17. O tratamento dos dados pessoais realizado em decorrência desta Lei observará integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente quanto:
I – à finalidade específica;
II – à necessidade;
III – à adequação;
IV – à segurança;
V – à prevenção;
VI – à transparência;
VII – à responsabilização dos agentes públicos envolvidos.
Art. 18. Os dados referentes à situação vacinal constituirão informações protegidas por sigilo, devendo ser utilizados exclusivamente para:
I – execução das ações de imunização;
II – acompanhamento epidemiológico;
III – elaboração de indicadores estatísticos;
IV – cumprimento das atribuições legais dos órgãos públicos de saúde.
§1º É vedada a divulgação ou utilização dos dados para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.
§2º O compartilhamento de informações entre os órgãos municipais limitar-se-á ao estritamente necessário ao cumprimento das respectivas competências legais.
CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará relatório anual contendo, no mínimo:
I – número de ações realizadas;
II – quantitativo de pessoas vacinadas;
III – indicadores de cobertura vacinal;
IV – avaliação dos resultados obtidos;
V – propostas de aperfeiçoamento do Programa.
Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.
Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.
Art. 22. A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:
I – os procedimentos operacionais das ações extramuros;
II – os modelos de autorização dos responsáveis legais;
III – os fluxos administrativos entre as Secretarias Municipais;
IV – os protocolos de segurança sanitária;
V – os procedimentos relativos ao tratamento dos dados pessoais;
VI – os formulários e instrumentos administrativos necessários à execução do Programa.
Art. 23. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, bem como as metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.
Art. 24. Esta Lei será executada em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Programa Nacional de Imunizações e das normas expedidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Capixaba – Acre, em 20 de julho de 2026.

MANOEL MAIA BESERRA
Prefeito de Capixaba.

GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA

DECRETO MUNICIPAL Nº 326 DE 20 JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação de membros para a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE no Município de Capixaba-Ac e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Capixaba, Estado do Acre, MANOEL MAIA BESERRA no exercício de suas funções, em atenção as disposições legais conferidas pela Lei Orgânica Município de Capixaba-Ac e demais legislações vigentes,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 989/2026 de 17 de março de 2026, que

dispõe sobre a reorganização do Conselho de Alimentação Escolar-CAE;
CONSIDERANDO a regulamentação da atuação dos Conselheiros, disposta na Lei Federal n° 11.947/2009 e na Resolução/F N D E n° 06/2020;
DECRETA
Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do município de Capixaba-AC, para o período de 04 anos, quadriênio 2026 à 2030.
Representantes do Poder Executivo
Titular: Alex de Andrade Nascimento CPF: 717.064.962-49
Suplente: Regina Tessinari Nogueira Chaves CPF: 021.774.372-29
Representantes dos Trabalhadores da Educação
Titular: Ana Patrícia de Souza Lima CPF: 412.723.662-00
Suplente: Elquilane da Silva Santos CPF: 791.024.762-15
Titular: Edson Theodoro de Menezes CPF: 570.682.672-20
Suplente: Raimundo Lidabergo Ferreira Bezerra CPF: 483.986.022-00
Representantes de Pais de alunos
Titular: Verônica Lourenço de Lima CPF: 523.732.402-97
Suplente: José Francisco da Silva Braga CPF: 022.179.722-00
Titular: Taciana Oliare Cardoso CPF: 803.767.552-87
Suplente: Laelia Pacheco de Queiroz CPF: 028.326.092-01
Entidades Civis Organizadas
Titular: Antônio Rodrigues Vidal CPF: 322.577.672-68
Suplente: Francisco das Chagas da Silva CPF: 018.182.782-43
Titular: Vanusa Ferreira Correa CPF: 512.152.762-49
Suplente: Mirian Cordovil de Lima CPF: 883.230.482-15
Art.2º As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas, caracterizando –se como relevante serviço social prestado ao município.
Art.3º O Mandato de membro (titular e suplente) do conselho terá duração de quatro anos, a contar precisamente do dia 20 de julho de 2026 a 20 de julho de 2030.
Art.4º Os referidos conselheiros poderão ser reconduzidos ou parcialmente por seus respectivos segmentos.
Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Manoel Maia Beserra
Prefeito Municipal de Capixaba

GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA

PORTARIA SEME Nº 21/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026
Institui a Comissão Especial de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização de Capixaba/AC e dá outras providências.
1. Preâmbulo
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIXABA, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos normativos em vigor, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente no que tange à Meta 5, que estabelece a obrigatoriedade de alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, visando conjugar esforços entre a União, Estados e Municípios para garantir o direito à alfabetização até ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a necessidade premente de estruturar uma política pública local que responda às especificidades do território municipal, assegurando a equidade e a qualidade social da educação básica em Capixaba;
RESOLVE:
2. Disposições Normativas
Art. 1º
Fica instituída a Comissão Especial para Elaboração da Política Municipal de Alfabetização de Capixaba, Acre, com a finalidade de planejar, coordenar e redigir o documento norteador das ações de alfabetização no âmbito da rede pública municipal de ensino.

NOME	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
Rozangela Vittorazzi Tessinari	Secretaria Municipal de Educação (SEME)	Coordenadora
Eliane Szilagyi de Albuquerque	Secretaria Municipal de Educação (SEME)	Coordenadora Suplente
Maria Ferreira da Silva	Representantes da Equipe Pedagógica (SEME)	Membro Titular
Simone Araújo de Souza	Representantes da Equipe Pedagógica (SEME)	Membro Suplente
Adão Beserra Fernandes	Representante dos Gestores Escolares	Membro Titular
Idalina	Representante dos Gestores Escolares	Membro Suplente
Rosicleia Rodrigues de Souza	Representante dos Professores Alfabetizadores	Membro Titular
Elizangela Rosa Menezes	Representante dos Professores Alfabetizadores	Membro Suplente
Paulo Guedes Pereira	Representante do Conselho Municipal de Educação	Membro Titular
Roseane Maria Farias de Lima	Representante do Conselho Municipal de Educação	Membro Suplente
Taciana Oliare Cardoso	Representantes da Sociedade Civil	Membro Titular
Nayma da Silva Brito	Representantes da Sociedade Civil	Membro Suplente
Francisco Nunes do Nascimento	Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);	Membro Titular
Sir Paulo Cuellar Vargas	Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);	Membro Suplente
Maria de Lurdes Barbosa	Representantes do Fórum e Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial--(FMPIR-COMPIR)	Membro Titular
Ruberlei Soares Muniz	Representantes do Fórum e Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial--(FMPIR-COMPIR)	Membro Suplente
Verônica Lourenço de Lima	Representante Coordenação da Educação Especial	Membro Titular
Francisca Carneiro Macedo	Representante da Educação Especial	Membro Suplente
David Gomes Correia	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).	Membro Titular
Gleisiane dos Santos Costa	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).	Membro Suplente
João Batista Souza da Silva	Conselho Tutelar de Capixaba	Membro Titular
Wercleson de Sousa Pereira	Conselho Tutelar de Capixaba	Membro Suplente
Ana Patrícia de Souza Lima	Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar--CAE.	Membro Titular
Josana Maria da Silva Lima	Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar--CAE.	Membro Suplente

Art. 2º
Compete à Comissão Especial instituída por esta Portaria:
I. Realizar o diagnóstico situacional da alfabetização no município, analisando indicadores de desempenho e fluxo escolar;
II. Elaborar a minuta da Política Municipal de Alfabetização, alinhada às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III. Organizar e coordenar consultas públicas, fóruns e reuniões técnicas com a comunidade escolar e sociedade civil para coleta de contribuições;
IV. Sistematizar o documento final e submetê-lo à apreciação do Secretário Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.
Art. 3º
As funções exercidas pelos membros da Comissão são consideradas de rele-

vante serviço público, não sendo remuneradas a qualquer título.
Art. 4º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capixaba/AC, 17 de julho de 2026
ROSANGELA VITTORAZZI TESSINARI
Secretária Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA

PORTARIA SEME Nº 22/2026
Designa os membros do Grupo de Articulação Municipal (GAM) para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) e dá outras providências.
O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIXABA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto na Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 295/2026, que instituiu o Grupo de Articulação Municipal (GAM) no âmbito do Poder Executivo local,
RESOLVE:
Art. 1º — Designar os servidores e representantes abaixo relacionados para compor o Grupo de Articulação Municipal (GAM), com a finalidade de coordenar, monitorar e implementar as ações da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) na rede municipal de ensino de Capixaba:
I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEME)
a) Antônio Rodrigues Vidal — Coordenador do Grupo;
b) Ruberlei Soares Muniz — Representante do Setor Pedagógico.
II. Representantes dos Gestores Escolares:
a) Adão Bezerra Fernandes —Titular;
b) Edina Siqueira de Almeida — Suplente.
III. Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):
a) Paulo Guedes Pereira — Titular;
b) Roseane Maria Farias de Lima — Suplente.
IV. Representantes da Sociedade Civil e Comunidades Tradicionais:
a) Maria de Lurdes Barbosa —Titular;
b) Leidineia Dornelas Oliari— Suplente.
V. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);
a) Francisco Nunes do Nascimento — Titular;
b) Verônica Lourenço de Lima — Suplente.
Art. 2º — Compete aos membros ora designados o cumprimento das atribuições previstas no Artigo 4º do Decreto Municipal nº 295/2026, com foco especial na articulação junto ao Ministério da Educação, na elaboração do diagnóstico local de equidade e na supervisão da formação continuada dos profissionais da educação.
Art. 3º — O mandato dos membros do Grupo de Articulação Municipal (GAM) será de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, permitida uma única recondução por igual período.
Art. 4º — As funções exercidas pelos membros do GAM não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante prestado ao Município de Capixaba.
Art. 5º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Capixaba - AC, 14 de julho de 2026.

Rosangela Vittorazzi Tessinari
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL CAPIXABA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
PROCESSO Nº 0254.06.2026
PARTES: MUNICÍPIO DE CAPIXABA - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MT PRODUÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação da empresa MT PRODUÇÕES LTDA, detentora exclusiva do direito de comercialização das apresentações da cantora" MARILIA TAVARES", para se apresentar no dia 11 de setembro de 2026, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (Trinta) minutos, com início a partir das 22:00 (Vinte e Duas) horas, é termino as 23:30 (Vinte e três e trinta) minutos, por ocasião da EXPOCAPIXABA 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CULTURA - UNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE GABINETE E CULTURA - PROJ. /ATIV. 1.007 – MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 500.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 SEIS) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo conforme, Art. 124 inc. II da Lei 14.133/21.

ASSINAM: SR. MANOEL MAIA BESERRA, PELO MUNICÍPIO DE CAPIXABA - PREFEITURA MUNICIPAL (PELA CONTRATANTE), E O SR. ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (PELA CONTRATADA)
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)
RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026, cujo objeto é a contratação da empresa MT PRODUÇÕES LTDA, detentora exclusiva do direito de comercialização das apresentações da cantora "MARILIA TAVARES", para se apresentar no dia 11 de setembro de 2026, com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (Trinta) minutos, com início a partir das 22:00 (Vinte e Duas) horas, é termino as 23:30 (Vinte e três e trinta) minutos, por ocasião da EXPOCAPIXABA 2026, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025.06.2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa MT PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.399.678/0001-24, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3455, Quadra C9, Lote 2E, Sala 513, Edif Flamb. Park Business, CEP.: 74.810-100 – JD Goiás – Goiânia - GO. A contratação terá seu valor global de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico.
Capixaba/AC, 03 de julho de 2026.

Manoel Maia Beserra
Prefeito

CRUZEIRO DO SUL

EDITAL Nº 001/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2026.
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 540 de julho de 2010, em seu art. 10 e seguintes, considerando inclusive as alterações promovidas, CONVOCA O CONSELHO SUPERIOR DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL para a 1ª reunião do exercício de 2026, a se realizar em 28 de julho de 2026, às 09h00min até às 13h00min, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Cruzeiro do Sul, situada na Avenida 15 de Novembro, nº 67, Centro, nesta cidade, oportunidade que será cumprida a seguinte pauta:
Ordem do dia:
a) Abertura e verificação do quórum;
b) Assuntos administrativos internos, tendo como pauta principal a definição da base remuneratória a ser utilizada para a implementação de direitos e vantagens dos servidores, sem prejuízo da apreciação de outros assuntos administrativos que venham a ser submetidos ao Conselho.
Cruzeiro do Sul/AC, 17 de julho de 2026.

WANER RAPHAEL DE QUEIROZ SANSON
Procurador-Geral do Município
Decreto 001/2025
OAB/AC 4754

EXTRATO DO CONVÊNIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2100/2026
PARTES: Município de Cruzeiro do Sul/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e a Fundação Assistencial e Educacional Betel – FAEB, inscrita no CNPJ nº 01.178.226/0002-20.
OBJETO: Cooperação técnica e financeira para execução do Projeto de Apoio à Reintegração Familiar da adolescente V.C.P., financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, visando assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, mediante auxílio financeiro temporário, acompanhamento psicossocial e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2.040; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00; Fonte de Recursos: 1.669.